



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**Projeto de Lei n.º 866/XIV/2.ª (CDS-PP) Criação do Regime de Proteção do Denunciante.**

**Projeto de Lei n.º 879/XIV/2.ª (PAN) - Aprova o Estatuto de Proteção do Denunciante.**

### **1- Enquadramento**

A Assembleia da República, através do Exmo. Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou a emissão de parecer escrito sobre os Projetos de Lei n.º 866/XIV/2.ª (CDS-PP) *Criação do Regime de Proteção do Denunciante* e n.º 879/XIV/2.ª (PAN) - *Aprova o Estatuto de Proteção do Denunciante*.

Analisado o conteúdo dos referidos Projetos de Lei constata-se que ambos estão claramente inspirados pelas determinações da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, embora apenas o Projeto de Lei n.º 879/XIV/2.ª faça referência expressa ao objetivo da sua transposição para a ordem jurídica interna.

Os Projetos de Lei em análise consagram soluções semelhantes relativamente à matéria que potencialmente pode ser objeto de pronúncia no âmbito do presente parecer, não se vislumbrando deste modo entre ambos diferenças que imponham uma apreciação autónoma.

Com efeito, ambas as propostas legislativas seguem o modelo e as soluções constantes da referida Diretiva, designadamente no que concerne à definição de

NV: 680835

Ref: 1150/12CACDLG

06/07/21



mecanismos de denúncia internos e externos, bem como à denúncia pública, à confidencialidade e ainda aos mecanismos de proteção dos denunciantes.

Nessa medida, e uma vez que na pronúncia que anteriormente apresentamos relativamente à Proposta de Lei n.º 91/XIV/2ª, que visa igualmente transpor a dita Diretiva, e considerando que, no essencial, não existem nestes Projetos de Lei quaisquer elementos que em nossa perspetiva mereçam específica referência, para além do que nesse parecer se assinalou, cumpre apenas remeter para o teor da análise que apresentada no âmbito daquela proposta.

Com efeito, estes diplomas apenas não foram objeto de apreciação conjunta com a referida Proposta precisamente porque foram remetidos em momentos diferentes.

#### **4- Conclusão**

Nesta conformidade, mantendo a coerência e uniformidade na apreciação das iniciativas em causa remetemos, relativamente ao teor dos referidos Projetos de Lei, para o parecer apresentado no âmbito da apreciação da Proposta de Lei n.º 91/XIV/2ª.

\*

É este o parecer do CSMP.

\*

Lisboa, 28 de Junho de 2021